



00-2023/568033-8

JUCERJA

Útimo arquivamento:

AD33403676-9/001 - 04/05/2023

NIRE: 33.3.0033241-3

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

Boleto(s): 104450945

Hash: 02A8989D-EA40-44FD-A3FE-A381E3F140CE

Table with columns: Orgão, Calculado, Pago. Rows: Junta (698,00), DNRC (0,00)

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033241-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

Código Ato Eventos

Table with columns: Código Ato, Qtde., Descrição do Ato / Evento. Row 1: 980, 1, Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, EDUARDO MARCELO UENO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with multiple columns containing alphanumeric strings, likely a list of certifications or document references.

Handwritten signature of Jorge Paulo Magdaleno Filho

Deferido em 25/07/2023 e arquivado em 25/07/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

71

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

NIRE: 333.0033241-3 Protocolo: 00-2023/568033-8 Data do protocolo: 24/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2023 SOB O NÚMERO ED334037130000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1D87DE0FC2F9256B23DA2093C7323D3B7B6FDDA424B0E707CC318E93B6B8B8D

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/71



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

entre

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.,
como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de
21 de julho de 2023



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

- (I) **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

- (II) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1015 – 13º Andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu contrato social, para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os Debenturistas, todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Origem Energia Alagoas S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão" e "Debênture(s)", respectivamente), nos termos e condições abaixo.



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 21 de julho de 2023 (“AGE da Emissora” ou “Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata será arquivada na JUCERJA, e publicada no jornal “Monitor Mercantil” (“Jornal de Publicação”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações; **(ii)** a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a elaboração e celebração dos Documentos da Oferta, incluindo aditamentos a esta Escritura de Emissão, e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A terceira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, pela Emissora (“Emissão” ou “Oferta”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 62 e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que



deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária da Emissora, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento. Uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.3.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.

2.3.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

2.3.3. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de Garantia Firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.4. Rito de Registro Automático na CVM



2.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição perante a CVM, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.4.2. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.4.1 acima, **(a)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(b)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.3 acima.

2.4.3. Nos termos da Resolução CVM nº 30, e para fins da Oferta, serão considerados:

- (a)** “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem, por escrito, sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM nº 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;
- (b)** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais, apenas, se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.5. Registro na ANBIMA

2.5.1. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 25,



do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023, para compor a base de dados da ANBIMA conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social as atividades de exploração, extração, reabilitação, produção e comercialização de petróleo e gás natural, processamento de gás natural, geração de energia elétrica, bem como atendimento ambulatorial.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da presente Emissão será destinada para reforço de capital de giro da Emissora para expansão e melhoria do Polo Alagoas, com investimento em novos poços e infraestrutura.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1. acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, descontados os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.2.3. A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, afirmando que a integralidade dos recursos da presente Emissão foi destinada para reforço de capital de giro da Emissora, até a Data de Vencimento, sendo certo que a obrigação da Emissora referida nesta Cláusula permanecerá vigente até o seu efetivo cumprimento.

3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das



respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 121.562.500,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"). A emissora declara, para fins de observância de covenants, que o Valor Total da Emissão corresponde a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), conforme a taxa de câmbio aplicável em 16 de junho de 2023.

3.5. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.6.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de*



Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Origem Energia Alagoas S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.

3.7.3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 11 de agosto de 2023 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem



custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografia.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de fevereiro de 2026 (“Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100,00 (cem reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. A Emissão será composta de 1.215.625,00 (um milhão duzentas e quinze mil seiscentas e vinte e cinco) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Emissão, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da respectiva Data



de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição das Debêntures”).

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures.

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures.

4.11.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a partir da respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, data de declaração de vencimento antecipado nos termos desta Escritura de Emissão ou na data de eventual resgate em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n .

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 2,3500 (dois inteiros e três mil e quinhentos décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a data do último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;



- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.11.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, (i) “Período de Capitalização” corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 11 (onze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 11 de setembro de 2023, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Oferta de Resgate Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do término do período de carência de 12 (doze) meses, a contar da Data de Emissão (“Período de Carência”), sendo o primeiro pagamento devido em 11 de setembro de 2024, e o último



pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Referência do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	11 de setembro de 2024	5,5556%
2	11 de outubro de 2024	5,8824%
3	11 de novembro de 2024	6,2500%
4	11 de dezembro de 2024	6,6667%
5	13 de janeiro de 2025	7,1429%
6	11 de fevereiro de 2025	7,6923%
7	11 de março de 2025	8,3333%
8	11 de abril de 2025	9,0909%
9	12 de maio de 2025	10,0000%
10	11 de junho de 2025	11,1111%
11	11 de julho de 2025	12,5000%
12	11 de agosto de 2025	14,2857%
13	11 de setembro de 2025	16,6667%
14	13 de outubro de 2025	20,0000%
15	11 de novembro de 2025	25,0000%
16	11 de dezembro de 2025	33,3333%
17	12 de janeiro de 2026	50,0000%
18	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%



4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Privilégios

4.15.1. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao



mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos locais indicados na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração das Debêntures e/ou dos Encargos Moratórios, conforme o caso, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “Avisos aos Debenturistas”, e publicados no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do jornal de publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como disponibilizados no site da Emissora na rede mundial de computadores (www.origemenergia.com), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida publicação ou divulgação, na mesma data de sua publicação ou divulgação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, conforme aplicável.

4.21. Imunidade de Debenturistas



4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato dentro do prazo previsto na Cláusula 4.21.1 acima, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

CLÁUSULA V OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Oferta de Resgate Antecipado

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas, a igualdade de condições para os Debenturistas para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.1.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação prévia **(i)** por escrito ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** por escrito, individualmente, a todos os Debenturistas, ou por meio de



publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.20 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** se aplicável, o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo; **(b)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos respectivos Debenturistas; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.1.4 abaixo; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.1.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto de resgate, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e **(iv)** se aplicável, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.



5.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.8. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.1.9. A B3, o Escriturador, o Banco Liquidante e a ANBIMA deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa e ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM nos artigos 14 a 20 da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (Resolução CVM nº 77), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO



6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no “*Instrumento Particular de Contratação Operações de Derivativos*” e na “*Nota de Negociação de Swap*” nº 20230616000157, celebrados entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. (“Banco Bradesco”) em 16 de junho de 2023 (“Contrato de Swap”) e nos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora, da Origem Energia S.A. (“Acionista”) ou das controladas da Acionista, sendo certo que, para fins desta Escritura de Emissão, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Acionista ou das controladas da Acionista; (c) pedido de falência da Emissora, da Acionista e/ou das controladas da Acionista formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Acionista e/ou de qualquer controlada da Acionista;
- (iii) propositura, pela Emissora, pela Acionista e/ou por qualquer das controladas da Acionista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora, pela Acionista e/ou por qualquer controlada da Acionista, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou da Acionista, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora ou à Acionista, considerado separadamente para cada entidade, corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;



- (v) caso a Emissora venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures;
- (vi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou da Acionista, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Acionista, exceto (a) se previamente aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão; (b) pela realização de qualquer reorganização societária necessária para a transferência dos Ativos Excluídos (conforme definido abaixo); ou (c) por operações de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Acionista desde que tais operações não resultem em Troca de Controle (conforme definido abaixo);
- (vii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal atualmente desenvolvida pela Emissora;
- (viii) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pela Acionista, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Oferta;
- (ix) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
- (x) perda das concessões objeto dos Contratos de Concessão (conforme definido abaixo), seja por término dos Contratos de Concessão em razão de caducidade, encampação, resilição, ou outros eventos que possam resultar no término antecipado das concessões, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito do Projeto (conforme definido abaixo), pela Emissora. Para fins desta Escritura, “Projeto” corresponde à aquisição, pela Emissora, da totalidade dos direitos e obrigações da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”) em relação aos ativos indicados abaixo, formalizada por meio do “*Purchase and Sale Agreement*”, celebrado em 5 de julho de 2021 entre a Emissora e a Petrobras (respectivamente, o “Contrato de Compra e Venda”, o “Projeto” e “Polo Alagoas”):

a. Contrato de Concessão nº 48610.003892/2000 (Anambé), Contrato de Concessão nº

20



48610.001547/2009-17 (Arapaçu), Contrato de Concessão nº 48000.003854/97-80 (Furado), Contrato de Concessão nº 48000.003840/97-75 (Paru) e Contrato de Concessão nº 48000.003859/97-01 (Pilar), todos originalmente celebrados entre a Petrobras e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (“ANP”), conforme aditados de tempos em tempos, e relacionados às concessões para operar o Polo de Alagoas (em conjunto, os “Contratos de Concessão”);

- b. A totalidade dos poços de petróleo, gás, água e injeção localizados nas respectivas Áreas de Concessão (conforme definido nos Contratos de Concessão), independentemente de estarem em fase de exploração, avaliação, produção, ociosidade ou abandono temporário ou permanente;
- c. A totalidade das instalações e estruturas *offshore* e *onshore* localizadas nas Áreas de Concessão ou no Polo Alagoas, originalmente de propriedade da Petrobras e utilizadas de forma contínua nas Operações de Petróleo (conforme definição de *Petroleum Operations* prevista no Contrato de Compra e Venda), incluindo, sem limitação, materiais, equipamentos, instalações, plantas, máquinas, gasodutos, instalações de transporte, instalações subaquáticas e *monobuoy*, exceto pelos Equipamentos Excluídos (conforme definição de *Excluded Equipment* prevista no Contrato de Compra e Venda);
- d. A totalidade dos registros e dados em posse da Petrobras relacionados aos Contratos de Concessão, à engenharia de petróleo, engenharia de reservas, perfuração, geografia e demais dados técnicos e relatórios, amostras, perfilagem geofísica de poços (*well-logging*), e análises mantidas em qualquer mídia ou formato, excluídos os Dados Proprietários (conforme definição de *Proprietary Records* prevista no Contrato de Compra e Venda);
- e. Observado o disposto no Contrato de Compra e Venda, a relação de contratos identificados o Contrato de Compra e Venda;
- f. A totalidade das peças de reposição, materiais e equipamentos identificados no Contrato de Compra e Venda;
- g. Os gasodutos identificados no Contrato de Compra e Venda;
- h. As estações de tratamento e coletoras de Furado e Pilar, bem como as estações



coletoras de São Miguel dos Campos, Cidade de São Miguel dos Campos, Anambé e Paru, bem como todos os equipamentos, registros e dados relacionados a referidos ativos;

- i. As linhas de energia originalmente de propriedade da Petrobras, responsáveis pela distribuição ou transmissão de energia elétrica para a operação do Polo Alagoas; e
 - j. A Unidade de Processamento de Gás Natural de Alagoas, localizada em Pilar/AL, bem como todos os equipamentos, registros e dados relacionados a este ativo.
- (xi)** as declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta comprovarem-se falsas na data em que foram prestadas;
- (xii)** resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas, exceto pela distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se, cumulativamente: (a) a Emissora estiver adimplente perante os Debenturistas com relação a todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta; (b) a Emissora tenha realizado o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures; (c) a Emissora tiver obtido a renovação de todos os Contratos de Concessão, ao menos pelo período mínimo de duração até a Data de Vencimento das Debêntures, junto à ANP e/ou ao MME, conforme aplicável; (d) a Emissora tenha caixa suficiente para realizar o pagamento integral dos dividendos e/ou dos juros sobre o capital próprio; (e) for apurado e mantido o ICSD (conforme definido abaixo) equivalente a, no mínimo, 1,200x (um inteiro e duzentos centésimos), conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, em qualquer data de medição; (f) for apurado e respeitado o limite mínimo da relação Dívida Líquida/EBITDA (conforme previsto na Cláusula 6.2.1 (vii) abaixo estabelecida nesta Escritura de Emissão; e (g) anteriormente ao efetivo pagamento de dividendos, a Emissora esteja adimplente com seus covenants financeiros, já considerando a expectativa de distribuição de dividendos daquele período; ou
- (xiii)** caso o PSS Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior (ou outro fundo de investimento em participações gerido pela Prisma Capital) deixe de (a) ser titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e (b) usar efetivamente seu poder para dirigir



as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto em caso de transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora **(a)** para entidade integrante do grupo econômico da Emissora; ou **(b)** em decorrência da realização de uma oferta pública inicial de ações (IPO) ou de uma oferta pública subsequente de ações (*follow-on*), em ambos os casos realizada nos termos da legislação aplicável (“Troca de Controle”)

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados (cada evento, um “Eventos de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Inadimplemento Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão e no Contrato de Swap, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) protestos de títulos contra a Emissora, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, exceto se a Emissora comprovar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, que **(a)** referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi susgado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; **(b)** foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou **(c)** o referido protesto foi pago;
- (iii) as declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta comprovarem-se enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas em seus aspectos relevantes na data em que foram prestadas;



- (iv) anulação, nulidade ou inexecuibilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou os Documentos da Oferta venham a se tornar total inválidos, nulos, inexecuíveis, ou ineficazes, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial;
- (v) caso os Documentos da Oferta venham a se tornar parcialmente inválidos, nulos, inexecuíveis, ou ineficazes por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial;
- (vi) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (vii) não cumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, por 2 (duas) medições consecutivas ou por 3 (três) medições não consecutivas, durante a vigência da Emissão, a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data da Primeira Medição (conforme definido abaixo), exceto se a Acionista realizar aporte de capital na Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de confirmação, pelo Agente Fiduciário, do não cumprimento do respectivo Índice Financeiro, por meio da subscrição e integralização de novas ações de emissão da Emissora em montante suficiente para o cumprimento dos referidos índices financeiros nos respectivos períodos de medição (em conjunto, os “Índices Financeiros”):

(a) Dívida Líquida/EBITDA: (1) menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) desde a Data da Primeira Medição (conforme definido abaixo) até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (inclusive); (2) menor ou igual a 2,00 (dois inteiros) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (exclusive) até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive); (3) menor ou igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (exclusive) até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive); ou (4) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 1,00 (um inteiro) a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (exclusive) até a Data de Vencimento (“Dívida Líquida/EBITDA”), observado que, para fins de cálculo da Dívida Líquida/EBITDA, entende-se por:

“Dívida Líquida”: (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de



operações de derivativos cambial contratados para fins desta Emissão, ações preferenciais resgatáveis (contabilizadas como dívida), notas promissórias (*comercial papers*) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (*seller's finance*), conforme valores registrados no passivo circulante e no não circulante; **(ii)** subtraído pelo somatório de Caixa (conforme definido abaixo); e

“**EBITDA**”: significa, com base nos últimos 12 (doze) meses, observado:

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Consolidado;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo Consolidado;

(+) Depreciação e Amortização Consolidadas;

(+/-) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos Consolidado;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores Consolidadas;

(+/-) Prejuízo / Lucro na alienação do imobilizado, investimentos ou intangível Consolidado;

(b) ICSD: índice de cobertura do serviço da dívida (“**ICSD**”) equivalente a, no mínimo, (1) 1,10x (um inteiro e dez centésimos vezes), para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e (2) 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes), a partir de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento, com base nas demonstrações financeiras semestrais auditadas da Emissora. O ICSD deverá ser apurado a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, semestralmente, pela Emissora, conforme metodologia de cálculo abaixo, sendo certo que o cumprimento de referido Índice Financeiro será atestado por quaisquer dos Auditores Independentes nas demonstrações financeiras semestrais da Emissora. Para fins desta Escritura, o cálculo do ICSD será considerado conforme fórmula abaixo:

$$ICSD = (EBITDA - Impostos - CAPEX + Caixa do Início do Período + Aporte) / (Serviço da Dívida)$$



Exclusivamente para fins do cálculo dos Índices Financeiros, entende-se por:

“Impostos”: significa as Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, a ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

“CAPEX”: significa o valor investido em ativos imobilizados, intangíveis ou despesas pré-operacionais que possam ser classificadas contabilmente como ativo permanente, a ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

“Aporte”: significa integralizações de capital social na Emissora pelo Acionista nos últimos 12 (doze) meses.

“Caixa”: inclui os saldos de caixa, depósitos bancários à vista, instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos emitidos no Brasil ou no exterior, Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitido por instituição financeira com rating local mínimo ‘AAA’ atribuído por Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's America Latina ou Fitch Ratings, operações compromissadas e outros instrumentos financeiros de renda fixa, fundos de renda fixa classificados como DI e/ou fundos cambiais, em todos os casos, com liquidez em até 3 (três) Dias Úteis.

“Caixa do Início do Período”: significa o Caixa apurado no último dia do período imediatamente anterior.

“Serviço da Dívida”: a totalidade dos juros pagos e amortizações de principal oriundos de empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambial contratados para fins desta Emissão, ações preferenciais resgatáveis, notas promissórias (*comercial papers*) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (*seller's finance*), conforme valores registrados no passivo circulante e no não circulante, efetuados pela Emissora no exercício de verificação, excluindo qualquer resgate antecipado facultativo ou obrigatório, amortização extraordinária facultativa ou obrigatória e aquisição antecipada facultativa, sendo certo que o Serviço da Dívida deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.



Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditados por quaisquer dos Auditores Independentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo a primeira auditoria realizada em 31 de dezembro de 2023 (“Data da Primeira Medição”) (inclusive). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

- (viii) a Emissora deixar de manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as concessões objeto dos Contratos de Concessão;
- (ix) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes (“Auditores Independentes”) (observado que as informações trimestrais da Emissora somente serão auditadas a partir da Data da Primeira Medição (inclusive));
- (xiv) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Acionista de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora ou à Acionista, considerado separadamente para cada entidade, corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xv) inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Emissora tenha adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, exceto se a Emissora estiver, comprovadamente, discutindo de boa-fé o cumprimento da respectiva obrigação objeto de tais contratos e, cumulativamente, tal discussão não cause um Impacto Adverso Relevante;



- (xvi) se a Emissora vender, alienar ou onerar, total ou parcialmente, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo em montante individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, exceto pela transferência dos ativos ou devolução das concessões relacionadas aos campos de Saíra, Mosquito, Fazenda Gameleira e Tiziu ou quaisquer outros campos além do Polo Alagoas, que não sejam objeto do Projeto (em conjunto definidos como “Ativos Excluídos”);
- (xvii) descumprimento, pela Emissora, de decisão judicial, administrativa e/ou arbitral imediatamente exigível em qualquer grau de jurisdição que obrigue a Emissora dispor de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, exceto se os efeitos de tal decisão tenham sido suspensos no prazo legal;
- (x) contratação, pela Emissora, de empréstimos ou mútuos, como credora, com seus acionistas, sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Acionista e/ou qualquer parte relacionada;
- (xi) contratação, pela Emissora, de empréstimos ou mútuos, como devedora, com seus acionistas, administradores, empregados e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Acionista e/ou qualquer parte relacionada cujo valor seja superior ao saldo do valor de Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo), devendo os valores previstos nesta Cláusula 6.2.1 (xv) e na Cláusula 6.2.1(xii) abaixo serem contados de forma conjunta e limitados ao valor de Endividamentos Permitidos, observado que, em qualquer hipótese, os referidos contratos, cumulativamente: **(a)** observem os parâmetros de mercado (*arm's length*); **(b)** não contem com garantias de qualquer natureza; e **(c)** (c.1) tenham vencimento de juros e principal posterior ao vencimento e sejam subordinados em prazo e garantias às Debêntures e à Escritura de Emissão, e (c.2) o pagamento de juros e do principal, caso a Emissora resolva, a seu critério, antecipar os referidos pagamentos, somente ocorra caso sejam observadas e estejam sendo cumpridas as mesmas regras de restrição de pagamento de dividendos previstas no inciso (xii) da Cláusula 6.1.1 acima; restando claro que, caso a Emissora resolva realizar o pagamento antecipado dos mútuos, na forma da presente Cláusula, tais valores deverão ser deduzidos do montante global que poderia ser alocado para distribuição na forma de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital



próprio na data de distribuição do próprio período de apuração e/ou pagamento, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1(xii) acima;

- (xviii)** exceto pelo disposto na Cláusula 6.2.1(x) acima, realização, pela Emissora, de transações com sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto **(a)** se previamente aprovado pelos Debenturistas; ou **(b)** por outras que se façam necessárias no curso ordinário dos negócios da Emissora para a correta e/ou eficiente operação do Projeto, no seu exclusivo entendimento, desde que, cumulativamente: *(b.1)* sejam limitadas, de forma individual ou agregada, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano; e *(b.2)* cujos termos e condições tenham observado os parâmetros de mercado (*arm's length*); ou **(c)** por transferências e/ou pagamentos realizados entre empresas do grupo econômico da Emissora para pagamento de despesas com vendas, gerais e administrativas relacionadas diretamente ao Polo Alagoas, até o limite, individual ou agregada, de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) por ano, ou o seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão ("Despesas Operacionais"), devendo a Emissora comprovar as Despesas Operacionais em rubricas contábeis específicas, conforme verificado pelo Agente Fiduciário, por meio das suas demonstrações financeiras anuais e informações financeiras trimestrais, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 7.1.1(c) e (d) abaixo. Fica estabelecido que: **(i)** qualquer operação comercial relacionada a hidrocarbonetos produzidos no Polo Alagoas realizada com sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora ("Afiliada Compradora de Hidrocarbonetos") deverá ser realizada, no mínimo, de acordo os parâmetros de mercado (*arm's length*) vigentes à época da contratação da respectiva operação comercial; e **(ii)** qualquer operação comercial relacionada à compra de hidrocarbonetos não produzidos no Polo Alagoas pela Emissora com sociedades não pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora ("Terceiro Vendedor de Hidrocarbonetos") e venda de referidos hidrocarbonetos pela Emissora para Afiliadas Compradoras de Hidrocarbonetos poderá ser realizada em condições inferiores aos parâmetros de mercado vigentes à época da contratação da respectiva operação comercial, desde que (1) referida operação comercial não gere um impacto negativo no caixa da Emissora, incluindo impactos de variação de capital de giro; (2) qualquer exigência de garantias dos contratos de compra de hidrocarbonetos de Terceiros Vendedores de Hidrocarbonetos não gere impacto negativo no caixa da Emissora; (3) como condição à assinatura de todo contrato de compra de hidrocarbonetos de Terceiros Vendedores de Hidrocarbonetos, a Afiliada Compradora de Hidrocarbonetos deverá celebrar com o Terceiro Vendedor de Hidrocarbonetos um acordo por meio do qual será estabelecido que quaisquer obrigações pecuniárias



inadimplidas, incluindo penalidades decorrentes, no âmbito dos referidos contratos, deverão ser cobrados pelo Terceiro Vendedor de Hidrocarbonetos exclusivamente da Afiliada Compradora de Hidrocarbonetos, sem o direito de regresso da Afiliada Compradora de Hidrocarbonetos contra a Emissora; (4) a referida operação comercial atenda a toda e qualquer regulação vigente à época da referida contratação; e (5) a partir do início da vigência da regulação para a contratação de terceiros para prestação de serviços de estocagem de hidrocarbonetos, a Emissora não deverá mais realizar as operações indicadas nos itens anteriores, sendo que a Emissora terá prazo de 6 (seis) meses contados do início de vigência da nova regulação para providenciar as adequações necessárias ao novo escopo regulatório, prazo este que poderá ser prorrogado automaticamente por igual período caso a Emissora demonstre que está em curso a implementação das medidas necessárias à adequação das operações de estocagem de hidrocarbonetos à nova regulação, devendo a Emissora comprovar a regularidade dos contratos listados nos itens (i) e (ii) acima, na forma disposta na Cláusula 7.1.1(c) e (d) abaixo. As operações descritas nos subitens (i) e (ii) deste item (xvi) não estarão sujeitas aos limites de valor previstos neste item (xvi);

- (xii) contratação, pela Emissora, de qualquer dívida no mercado financeiro ou de capitais, cujo valor individual ou no agregado seja superior ao valor em reais equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, e desde que a Emissora esteja em cumprimento com todos os deveres e obrigações descritos nos Documentos da Oferta, inclusive os Índices Financeiros, sendo que tal endividamento deverá ser considerado para o cálculo dos Índices Financeiros (“Endividamentos Permitidos”);
- (xiii) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira da totalidade ou parte substancial dos ativos e/ou direitos da Emissora e/ou da Acionista;
- (xiv) constituição e/ou prestação, pela Emissora, de garantia fidejussória e/ou quaisquer Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma e ainda que sob condição suspensiva, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos da Emissora, em benefício de qualquer terceiro. Para os fins da presente Escritura de Emissão “Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ainda que sob condição



- suspensiva, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (xv) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, inclusive participações societárias das controladas, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xvi) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) a partir do exercício fiscal de 2024, não manutenção de contratos de venda de gás, celebrados pela Emissora para o respectivo ano (considerando o somatório de todos os contratos de compra e venda de gás), com obrigatoriedade mínima de consumo de 60% (sessenta por cento) nos seguintes volumes: (a) 2.100 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2024, (b) 2.000 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2025, (c) 1.900 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2026, (d) 1.750 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2027, a ser verificado ao final do terceiro trimestre de cada ano para o exercício fiscal do ano anterior, observado, em qualquer hipótese, prazo de 90 (noventa) dias corridos para a Emissora realizar a substituição de quaisquer contratos de venda de gás rescindidos durante tais períodos para fins de recomposição dos volumes descritos neste item;
- (xviii) realização de quaisquer novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora sem o prévio e expresse consentimento dos Debenturistas, exceto (a) pelos investimentos necessários para a implantação do Projeto e o desenvolvimento do Polo Alagoas e/ou (b) a celebração de contratos de compra e venda de gás com terceiros para aquisição de gás pela Emissora no curso ordinário dos negócios;
- (xix) existência de decisão judicial, em segunda instância, que determine a nulidade, anulabilidade e/ou qualquer tipo de invalidade do processo de venda do Polo Alagoas para a Emissora no âmbito da Ação Popular n. 5065278-87.2020.4.02.5101 em trâmite perante a 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro (“Ação Popular”), independentemente da respectiva decisão determinar o desfazimento da referida venda ou apenas eventuais perdas e danos, exceto se a Emissora apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva decisão judicial, fiança bancária equivalente ao valor correspondente ao



saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, em termos satisfatórios aos Debenturistas; e

(xx) alteração ou modificação, exceto se em comum acordo com o Banco Bradesco, bem como novação ou rescisão do Contrato de Swap.

6.2.2. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.2. acima, a Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula IX abaixo, deverá deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

6.2.3. Em caso de **(i)** não instalação em segunda convocação ou não deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do item acima por falta de quórum, ou **(ii)** não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. As referências a “controle” realizadas nesta Cláusula VI e em seus subitens acima, bem como nas demais Cláusulas deste Escritura de Emissão, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4. Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures e observado o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora se obriga a **(i)** comunicar imediatamente a B3 acerca de tal declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e **(ii)** efetuar o pagamento do **(a)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(b)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.



6.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar carta protocolada à Emissora na data da declaração do vencimento antecipado, com cópia à B3 e ao Banco Liquidante.

6.6. Não obstante a comunicação à B3 prevista no item 6.5 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora adicionalmente estará obrigada, conforme aplicável, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) (1) a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (inclusive), dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social subsequente ou na data de sua respectiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas relativas ao respectivo exercício, (2) a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2024 (inclusive), dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social de cada ano subsequente, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável, acompanhado, semestralmente, da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social subsequente ou na data de sua respectiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas da Acionista relativas ao respectivo exercício;



(c) em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que as operações comerciais, realizadas nos termos da Cláusula 6.2.1 (xviii) (c), item (i), acima, relacionadas a hidrocarbonetos produzidos no Polo Alagoas realizada com sociedades integrantes do mesmo grupo econômico foram realizadas de acordo os parâmetros de mercado (*arm's length*), observado, ainda, que referida declaração deverá estar acompanhada de cópia de todos os referidos contratos celebrados pela Emissora no período em questão; (4) que as operações de compra e venda de hidrocarbonetos realizadas nos termos da Cláusula 6.2.1 (xviii) (c), item (ii), não geraram um impacto negativo no caixa da Emissora durante o exercício social de referência, observado, ainda, que referida declaração deverá estar acompanhada de cópia de todos os contratos de compra e venda de gás natural celebrados pela Emissora no período em questão; e (5) que as Despesas Operacionais, nos termos Cláusula 6.2.1 (xviii) (c) não geraram um impacto adverso relevante nas condições financeiras da Emissora durante o exercício social de referência, observado, ainda, que referida declaração deverá estar acompanhada de cópia de todos os contratos de compartilhamento de custos celebrados pela Emissora no período em questão;

(d) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social (exceto pelos trimestres encerrados no final de cada exercício social), uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que as operações comerciais, realizadas nos termos da Cláusula 6.2.1 (xviii) (c), item (i), relacionadas a hidrocarbonetos produzidos no Polo Alagoas realizada com sociedades integrantes do mesmo grupo econômico foram realizadas de acordo os parâmetros de mercado (*arm's length*), observado, ainda, que referida declaração deverá estar acompanhada de cópia de todos os referidos contratos celebrados pela Emissora no período em questão; (2) que as operações de compra e venda de hidrocarbonetos realizadas nos termos da Cláusula 6.2.1 (xviii) (c), item (ii), acima, não geraram um impacto negativo no caixa da Emissora durante o exercício social de referência, observado, ainda, que referida declaração deverá estar acompanhada de cópia de todos os contratos de compra e venda de gás natural celebrados pela Emissora no período em questão; e (3) que as Despesas Operacionais, nos termos Cláusula 6.2.1 (xviii) (c) acima, não geraram um impacto adverso relevante nas condições financeiras da Emissora



durante o exercício social de referência, observado, ainda, que referida declaração deverá estar acompanhada de cópia de todos os contratos de compartilhamento de custos celebrados pela Emissora no período em questão;

(e) notificação, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(f) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a elas aplicável;

(g) em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação, apresentar documentos e/ou outras informações razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;

(h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(j) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xii) da Cláusula 8.17 abaixo, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social;



- (k) após 90 (noventa) dias do encerramento de cada trimestre, apresentar relatórios de produção histórica, posição atualizada de hedge e projeções de fluxo de caixa;
- (l) anualmente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (inclusive), em até 90 (noventa) dias do encerramento de cada exercício social subsequente ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o que ocorrer primeiro, o relatório de reservas atualizado relativo ao Polo Alagoas, produzido por uma das seguintes empresas: Netherland, Sewell & Associates, Inc.; Ryder Scott Company; DeGolyer and MacNaughton; e Gaffney, Cline & Associates;
- (m) cópia eletrônica (formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (iv)** convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;
- (v)** cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (vi)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii)** notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um impacto adverso relevante: **(a)** na capacidade da Emissora de cumprir pontualmente as obrigações relacionadas às Debêntures; e/ou **(b)** nas condições econômicas, financeiras, reputacional, jurídicas ou operacionais da



Emissora e/ou da Acionista, observado que, para fins desta definição, somente será considerado um impacto adverso relevante à situação reputacional caso haja uma: (1) instauração de procedimento administrativo, arbitral ou judicial de responsabilização contra a Emissora e/ou a Acionista, conforme aplicável, em razão (x) da ocorrência de atos de corrupção ou incentivo à prostituição, conforme aplicável; e/ou (y) da utilização de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas às de escravo e/ou inclusão da Emissora e/ou da Acionista, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo ou utilização de trabalho infantil; e/ou (2) decisão judicial imediatamente exequível contra a Emissora e/ou a Acionista, conforme aplicável, em razão de crimes contra a Legislação Ambiental (“Impacto Adverso Relevante”);

- (viii)** obter e manter válidos todos os Contratos de Concessão, autorizações e licenças (inclusive ambientais), incluindo aquelas transferidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda, necessárias à exploração de seus negócios relativos ao Projeto, exceto por aquelas autorizações e licenças **(a)** em processo tempestivo de obtenção, transferência e/ou renovação, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável; **(b)** cuja obtenção e/ou renovação, conforme aplicável, estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; **(c)** cuja ausência não resulte em Impacto Adverso Relevante; ou **(d)** pela Licença de Operação nº 050/06, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, referente ao Gasoduto Furado/Robalo (“Licença em Processo de Transferência”), que será obtida pela Emissora e/ou transferida para a Emissora nos termos do Contrato de Compra e Venda e do “Termo de Atendimento à Licença de Operação nº 050/06 – Trecho Paru-Robalo (Licenciamento IBAMA)”, desde que a não obtenção da Licença em Processo de Transferência não cause, a qualquer momento, um Impacto Adverso Relevante;
- (ix)** efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos **(a)** que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo não pagamento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (x)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;



- (xi)** cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xii)** cumprir todas as regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Emissora com os referidos órgãos, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xiii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, e a B3;
- (xiv)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento da Emissora os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, insuficientes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão;
- (xv)** cumprir a legislação ambiental em vigor, incluindo eventuais determinações de autoridades competentes, comprometendo-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo;
- (xvi)** não incentivar a prostituição, nem a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos silvícolas,



especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xvii)** cumprir a legislação relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como a legislação trabalhista em vigor, incluindo eventuais determinações de autoridades competentes, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo;
- (xviii)** manter os bens necessários à manutenção e funcionamento do Projeto e/ou dos Contratos de Concessão adequadamente segurados (bem como os seguros de abandono), conforme práticas correntes da Emissora;
- (xix)** manter contratados e vigentes todos os seguros necessários para o bom funcionamento dos ativos que constituem o Projeto de acordo com as práticas de mercado;
- (xx)** cumprir e fazer com que suas controladas respectivos diretores, administradores e funcionários, agindo em nome da Emissora, conforme aplicável, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo, ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e estabelecer as referidas políticas e procedimentos; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, inclusive funcionários, representantes ou subcontratados; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e **(e)**



- realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxi)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;
- (xxii)** cumprir toda a regulamentação aplicável para as suas operações no âmbito da B3;
- (xxiii)** comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais **(a)** nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e **(b)** nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.10 abaixo;
- (xxiv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta;
- (xxv)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xxvi)** iniciar o processo de renovação dos Contratos de Concessão junto à ANP e/ou MME para a extensão do prazo das concessões, ao menos, até a Data de Vencimento das Debêntures, no prazo de até 18 (dezoito) meses contado da Data de Emissão; e
- (xxvii)** assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, a exequibilidade, existência, validade ou eficácia desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora, mantendo o Agente Fiduciário atualizado durante todo o processo;



(xxviii) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(xxix) manter contratado hedge cambial para o volume integral das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, na forma do Contrato de Swap; e

(xxx) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, compartilhar com os Debenturistas cópia de qualquer correspondência, notificação judicial ou extrajudicial e/ou decisão recebida pela Emissora e/ou pela Acionista com relação à Ação Popular.

7.2. Além das obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e



- (vii)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (iv) acima.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução”



CVM 17”), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ix)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi)** é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii)** o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiii)** na data de celebração da presente Escritura e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;



- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCERJA;
- (vi)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.20 acima e 11.2 abaixo; e
- (viii)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas semestrais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um total anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida em 10 (dez) Dias



Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.5 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela perfazendo o total anual será devida pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.6 As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.7 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.8 A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

8.9 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.9.1 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.10 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



8.11 Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, o Agente Fiduciário arcará com os custos, devendo a Emissora ressarcir os referidos custos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e



(x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.12 O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.13 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.14 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, e que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.



8.15 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.16 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; **(iii)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão e atas de assembleia; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.17 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xii) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando for necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
- (ix) solicitar, quando for necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
- (xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



- (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i.1) denominação da companhia ofertante;
 - (i.2) valor da emissão;
 - (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (i.4) espécie e garantias envolvidas;
 - (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (i.6) inadimplemento no período;
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.



- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xviii) acompanhar com o Banco Liquidante, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e
- (xix) divulgar as informações referidas na alínea (i) do subitem (xii) desta Cláusula 8.17 acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.18 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou a Acionista para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos



Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e/ou da Acionista, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.19 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.20 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.21 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.22 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.



CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.



9.8. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá **(i)** aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou **(ii)** por representante eleito pela Emissora.

9.9.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.9.1 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii)** as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, conforme o caso: (a) das disposições desta Cláusula 9.9.1(ii); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da alteração da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; e (e) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento;

9.9. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.13. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 20225, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (iv)** exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Emissora e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral



- (v)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi)** cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas ao Projeto, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo;
- (vii)** está cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução do Projeto e das atividades necessárias aos Contratos de Concessão, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente, desde tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo;
- (viii)** as demonstrações financeiras da Emissora que compreendem os balanços patrimoniais dos anos calendários de 2020, 2021 e 2022 encerrados em 31 de dezembro de cada ano, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes na data em que foram preparados; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e nas datas de referência e foram auditadas, e desde 31 de dezembro de 2022, não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais;
- (ix)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, com exceção da Ação Popular;
- (x)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi)** exceto o mencionado na Cláusula II “Requisitos” desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento



pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures ou para a realização da Emissão;

- (xii)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora, conforme aplicável;
- (xiii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou da Acionista em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação **(a)** aos tributos ou encargos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xv)** tem todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios, inclusive os Contratos de Concessão e todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para a operação do Polo Alagoas, exceto **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças relevantes estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, incluindo, sem limitação, as Licenças em Processo de Transferência, e **(b)** para aquelas que não causem um Impacto Adverso Relevante;
- (xvi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;



- (xvii)** cumpre com o disposto na legislação trabalhista e Legislação Ambiental aplicável à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo ou cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xviii)** não incentiva a prostituição, tampouco utiliza, direta ou indiretamente, ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xix)** não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Emissora em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção; e
- (xx)** cumpre e faz com que suas controladas, bem como seus respectivos diretores, administradores e funcionários agindo em seu nome observem e cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas; e **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, inclusive funcionários, representantes ou subcontratados; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas

11.1.1.A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; **(ii)** das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA; **(iii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a AGE da Emissora; e **(iv)** pelos honorários e despesas



com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.2. Comunicações

11.2.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. Para a Emissora:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro - RJ
 CEP 22.290-160At: Luiz Felipe Coutinho Martins Filho e Daniel Guimarães Pache de Faria
 Telefone: (21) 98485-1245
 E-mail: lfc@origemenergia.com e daniel.pache@origemenergia.com

II. Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, 2º Andar, Barra da Tijuca
 CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
 At.: Maria Carolina Abrantes
 Telefone: (21) 3514-0000
 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
 CEP 01.010-901 - São Paulo, SP
 Telefone: +55 (11) 2565-5061
 E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

III. Para o Banco Liquidante e para o Escriturador:



Cidade de Deus s/n°, Vila Yara, Prédio Amarelo Velho, 2º andar

CEP 06.029-900 – Osasco, SP

At.: Sr. Rosinaldo Batista

Telefone.: (11) 3684-9444

E-mail: Rosinaldo.gomes@bradesco.com.br / 4010.debora@bradesco.com.br /

4010.custodiartf@bradesco.com.br 4010.debentures@bradesco.com.br

11.2.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

11.3. Substituição de Prestadores de Serviços

11.3.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

11.4. Irrevogabilidade

11.4.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.5. Independência das disposições

11.5.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6. Aditamentos



11.6.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.6.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão (“Documentos da Oferta”) poderão ser alterados sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. Renúncia

11.7.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.8.1. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

11.8.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.9. Cômputo dos Prazos

11.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



11.10. Assinatura

11.10.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.11. Lei de Regência

11.11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.12. Foro

11.12.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 21 de julho de 2023.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Origem Energia Alagoas S.A.”)

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

DocuSigned by:
 Lucio Felipe Coutinho Martins Filho
 Assinado por: LUCIO FELIPE COUTINHO MARTINS FILHO/1008081426
 CPF: 61029381426
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 | 18:09:42 BRT
 ID da Assinatura: 90F9E048A6AD7456A0C88F5F410DF47

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
 Alan Allan Biddlebrook
 Assinado por: ALAN ALLAN BIDDLEBROOK/048728
 CPF: 69264048728
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 | 18:16:06 BRT
 ID da Assinatura: C4888862D2848CF8F5A91F147010

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Origem Energia Alagoas S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Márcio Raposo (c.c.)
Assinado por: NILSON RAPOSO LEBTE 01113598473
CPF: 01115566473
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2023 | 10:15:39 BRT
ICP-Brasil
E003B95AF-F746749A2AB3DD68-BE974

DocuSigned by:
Rafael Augusto Paiva
Assinado por: RAFAEL AUGUSTO PAIVA
CPF: 1289169700
Rafael Paiva
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 | 09:31:27 BRT
ICP-Brasil
F830865AF-F448748A7AE30D8F8F574

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.
 NIRE: 333.0033241-3 Protocolo: 00-2023/568033-8 Data do protocolo: 24/07/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2023 SOB O NÚMERO ED334037130000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: C1D87DE0FC2F9256B23DA2093C7323D3B7B6FDDA424B0E707CC318E93B6B8B8D
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 66/71



(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Origem Energia Alagoas S.A.”)

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
 Day, Carlos Viana Grilo Junior
 Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GRAO JUNIOR | 1170019729
 CPF: 1170019729
 Papel Testemunha
 Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 | 10:21:06 BRT

Nome: 694548A1D812EAC5D10FF1
 CPF:

DocuSigned by:
 Daniel Gouveia Pacheco da Costa
 Assinado por: DANIEL GOMES RAES PACHECO DA COSTA | 09372003784
 CPF: 09372003784
 Papel Testemunha
 Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 | 11:31:06 BRT

Nome: 694548A1D812EAC5D10FF1
 CPF:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F84123DD342A432792D56ECA0EFCD26B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Escritura de Emissão - Origem

Envelope fonte:

Documentar páginas: 65

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

IRIS ENDRIENE DE OLIVEIRA SIMOES

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

isimoes@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.62.42.90

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: IRIS ENDRIENE DE OLIVEIRA SIMOES

Local: DocuSign

21/07/2023 17:59:37

isimoes@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

Daniel Guimarães Pache de Faria

daniel.pache@origemenergia.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

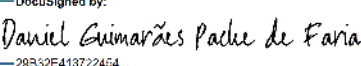
Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/07/2023 08:35:21

ID: 51991850-b39e-4e95-be47-5e77a04e5681

Assinatura

DocuSigned by:

 29B32E413722454...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.16.71.246

Registro de hora e data

Enviado: 21/07/2023 18:11:15

Visualizado: 24/07/2023 08:35:21

Assinado: 24/07/2023 11:32:00

Luiz Carlos Viana Girão Júnior

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 11176815725

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/07/2023 10:21:05

ID: c78f16dc-0f6c-4fd4-b650-a198644823af

DocuSigned by:

 E0859B05AFFFA487...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.179.42.18

Enviado: 21/07/2023 18:11:12

Reenviado: 21/07/2023 18:13:36

Reenviado: 21/07/2023 18:17:58

Reenviado: 21/07/2023 18:18:37

Reenviado: 21/07/2023 18:19:52

Reenviado: 21/07/2023 18:20:36

Reenviado: 21/07/2023 19:32:28

Visualizado: 24/07/2023 10:21:05

Assinado: 24/07/2023 10:21:41

Luiz Felipe Coutinho Martins Filho

alba.ribeiro@origemenergia.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/07/2023 15:09:10

ID: d74288c7-d29e-414d-b6f3-89ad5eab8c5a

DocuSigned by:

 2CF2BD49A6AD474...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.16.71.246

Enviado: 21/07/2023 18:11:12

Reenviado: 24/07/2023 14:04:37

Reenviado: 24/07/2023 14:41:15

Reenviado: 24/07/2023 15:06:28

Visualizado: 24/07/2023 15:09:10

Assinado: 24/07/2023 15:09:46

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

NIRE: 333.0033241-3 Protocolo: 00-2023/568033-8 Data do protocolo: 24/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2023 SOB O NÚMERO ED334037130000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1D87DE0FC2F9256B23DA2093C7323D3B7B6FDDA424B0E707CC318E93B6B8B8D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Nathan Allan Biddle nb@origemenergia.com Diretor Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/07/2023 18:16:18 ID: 203ef37f-c85c-427e-8c76-31679bca573e</p>	<p>DocuSigned by:  C488B6085D3645C...</p> <p>Usando endereço IP:</p>	<p>Enviado: 21/07/2023 18:11:13 Visualizado: 21/07/2023 18:16:18 Assinado: 21/07/2023 18:16:40</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 01115598473</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/07/2023 18:15:12 ID: 7f9f39ad-45c5-492b-9838-4673fae99922</p>	<p>DocuSigned by:  E0839B05AFFA487...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.179.42.18</p>	<p>Enviado: 21/07/2023 18:11:13 Reenviado: 21/07/2023 18:13:36 Visualizado: 21/07/2023 18:15:12 Assinado: 21/07/2023 18:15:53</p>
<p>Rafael Casemiro Pinto af.estrutura@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 11290169780 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/07/2023 09:30:56 ID: 02da7da7-ea29-464f-99c7-a78afc212470</p>	<p>DocuSigned by:  E0839B05AFFA487...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.82.122</p>	<p>Enviado: 21/07/2023 18:11:14 Reenviado: 21/07/2023 18:13:37 Visualizado: 24/07/2023 09:30:56 Assinado: 24/07/2023 09:31:31</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Clara cpereira@stoccheforbes.com.br Stocche Forbes Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 21/07/2023 18:11:15
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

NIRE: 333.0033241-3 Protocolo: 00-2023/568033-8 Data do protocolo: 24/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2023 SOB O NÚMERO ED334037130000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1D87DE0FC2F9256B23DA2093C7323D3B7B6FDDA424B0E707CC318E93B6B8B8D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/07/2023 18:11:15
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 18:13:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 18:13:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 18:17:58
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 18:18:37
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 18:19:51
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 18:20:36
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 19:32:27
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/07/2023 15:06:27
Entrega certificada	Segurança verificada	24/07/2023 09:30:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/07/2023 09:31:31
Concluído	Segurança verificada	24/07/2023 15:09:47

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

NIRE: 333.0033241-3 Protocolo: 00-2023/568033-8 Data do protocolo: 24/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2023 SOB O NÚMERO ED334037130000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1D87DE0FC2F9256B23DA2093C7323D3B7B6FDDA424B0E707CC318E93B6B8B8D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

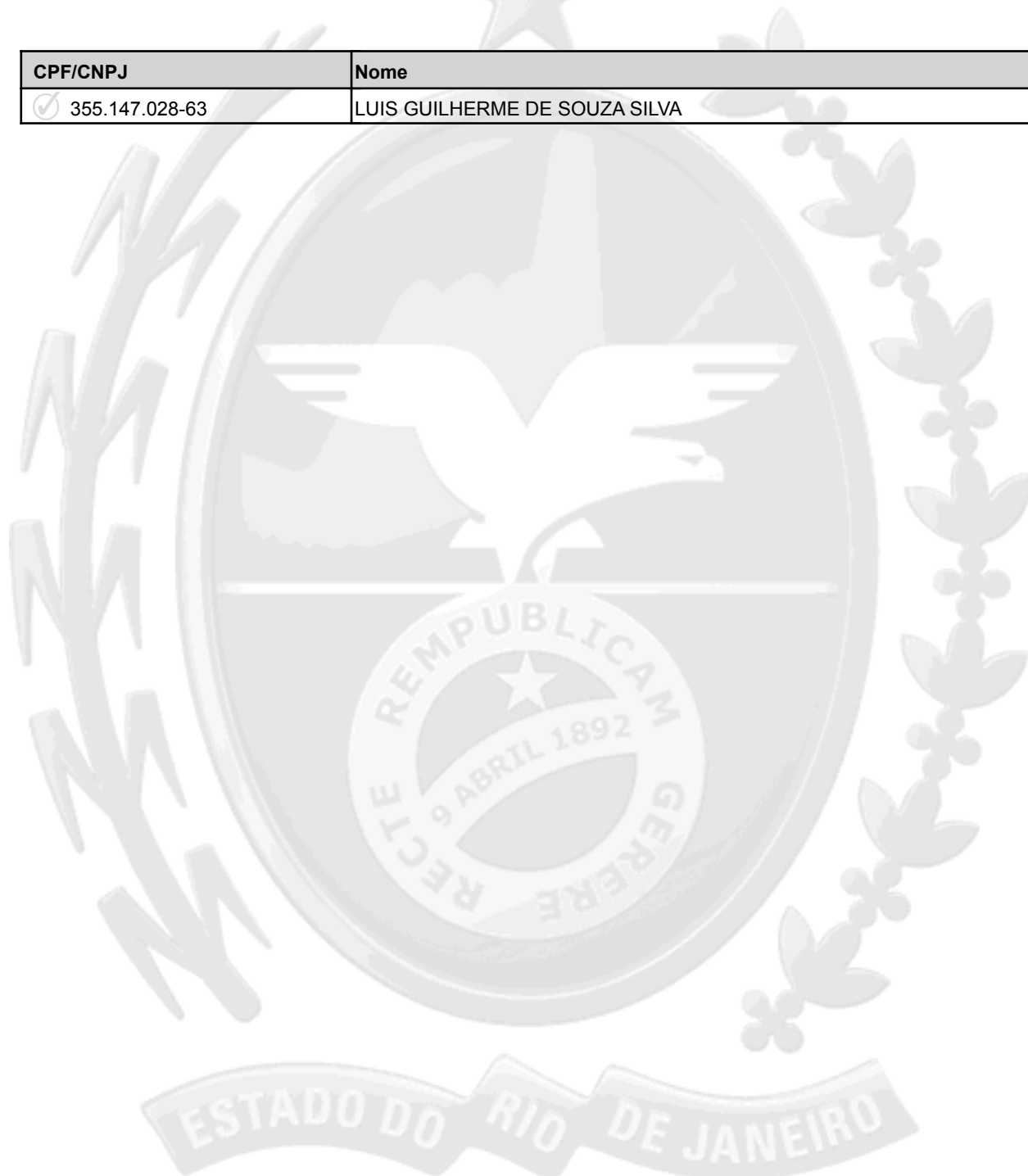




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., NIRE 33.3.0033241-3, PROTOCOLO 00-2023/568033-8, ARQUIVADO EM 25/07/2023, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 355.147.028-63	LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA



25 de julho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

NIRE: 333.0033241-3 Protocolo: 00-2023/568033-8 Data do protocolo: 24/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2023 SOB O NÚMERO ED334037130000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1D87DE0FC2F9256B23DA2093C7323D3B7B6FDDA424B0E707CC318E93B6B8B8D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

